



PROCESSO Nº 991/06

PROTOCOLO Nº 5.673.461-9

PARECER Nº 521/06

APROVADO EM 10/11/06

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ
– FACINOR

MUNICÍPIO: LOANDA

ASSUNTO: Consulta sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura e necessidade de reconhecimento de proposta pedagógica reformulada.

RELATORA: LILIAN ANNA WACHOWICZ

I – RELATÓRIO

Por meio do ofício nº 69, de 22 de setembro de 2006, a Diretora da Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná – FACINOR, do Município de Loanda, formula consulta sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura com questionamentos seguintes:

“1) há necessidade de revisão no Projeto Político Pedagógico do curso de Pedagogia, tendo em vista que a carga horária excede a estabelecida pela atual (sic) Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Pedagogia e também porque o mesmo fora aprovado antes da homologação da mesma?

2) há necessidade de solicitação de reconhecimento para o curso de Pedagogia, reformulado, aprovado pelo Parecer 100/04, por esse CEE, uma vez que o mesmo encontra-se reconhecido pelo Parecer nº 908/02 e Decreto nº 6645/02?”

Com referência ao primeiro questionamento entendemos que esse momento é importante para discutir a formação de professores no país face à existência da Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, Licenciatura.



PROCESSO Nº 991/06

A descrição da carga horária revela a possibilidade de atender as Diretrizes Curriculares Nacionais, entretanto, a inexistência da proposta pedagógica dificulta afirmar que tal projeto possui definições dos princípios, condições de ensino e de aprendizagem nos termos explicitados nos Pareceres CNE/CP nºs 5/2005 e 3/2006, homologados pela Resolução CNE/CP nº 1/2006.

O segundo questionamento refere-se à necessidade de reconhecimento de uma proposta pedagógica reformulada do curso de Pedagogia reconhecido por Decreto Estadual.

A Deliberação nº 1/2005 instituiu no art. 31 a figura da renovação do reconhecimento:

“(…) O reconhecimento de cursos e habilitações de nível superior será pelo período máximo de cinco anos.

§ 1.º Até cento e vinte dias antes de completado o prazo previsto no *caput* deste artigo, a instituição deverá solicitar a renovação de reconhecimento de seus cursos e habilitações.

§ 2.º Na avaliação dos padrões de qualidade para fins de renovação de reconhecimento de cursos serão observados, no mínimo, os mesmos procedimentos e critérios adotados para o reconhecimento.”

Não há, momentaneamente, necessidade de reconhecimento da proposta pedagógica reformulada e aprovada por este CEE/PR mas, alerta-se a IES que o reconhecimento é pelo prazo de cinco anos, portanto, deverá solicitar renovação do reconhecimento, cento e vinte dias do término da validade do ato de reconhecimento.

Informamos a Instituição que a Câmara de Educação Superior (CEE/PR) aprovou, em 6 de novembro de 2006, indicativo desta Relatora de não se pronunciar, temporariamente, sobre os pedidos de adequação das propostas pedagógicas do curso de graduação em Pedagogia autorizadas e reconhecidas pelo Sistema Estadual de Ensino tendo em vista o § 2º do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 1/2006.

Outrossim, alertamos a IES que o prazo para protocolar no CEE projeto pedagógico de adequação às Diretrizes Curriculares Nacionais expira em 15 de maio de 2007, para iniciar a implantação no ano letivo de 2008.



PROCESSO Nº 991/06

II – VOTO DA RELATORA

Responde-se, nos termos deste Parecer, à consulta da Diretora da Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná – FACINOR.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 7 de novembro de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, 10 de novembro de 2006.